



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Autorização do Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos Moldes do art. 241 da CF/88, a Celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 25/09/2019, lida na 29ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, para análise e oferecimento da Redação Final.

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer nº 059/2019, pela Aprovação com Emenda.

A proposição quando em análise na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 036/2019, pela Aprovação com Emenda.

A Proposta de Emenda ao presente Projeto de Lei nº 061/2019, foi apresentada pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, fora discutida, deliberada e aprovada em plenário na forma apresentada, na 32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Fundão - ES, do dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor Sobre a Autorização do Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos Moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e Dá Outras Providências".

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcritos:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo."

Desta forma, o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabe o exame a esta Comissão.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, respeita as normas da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Aprovação da Redação Final de Lei nº 061/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 061/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe Sobre a Autorização do Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos Moldes do art. 241 da CF/88, a Celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, nos termos das Leis Federais n.º 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e Dá Outras Providências", como segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 061/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO D ESPÍRITO SANTOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Fundão- ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de até 30 (trinta) anos.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§1º. Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

§2º. Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º. Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de novembro de 2019.

PRESIDENTE

Ronaldo Broetto Scaquetti

SECRETÁRIO

Ataídes Soares da Silva

MEMBRO

Eielton Rocha Nascimento

RELATOR

Ataídes Soares da Silva